MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 007/67

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista o que ficou deliberado na sessão desta data, nos termos da disposição constante no artigo 20 do Regimento Interno do C.N.S.P.;

CONSIDERANDO que o processamento e a fiscalização das reformas estatutárias das sociedades de seguros são da alçada da SUSEP;

CONSIDERANDO que as normas reguladoras da matéria serão fixadas pelo C.N.S.P. após a regulamentação do Decreto-Lei nº 73, de 21-11-66;

CONSIDERANDO a existência, no momento, de inúmeros processos de reforma estatutária, já examinados pela SUSEP, a maioria deles elevando o capital social por reavaliação do ativo imobilizado;

CONSIDERANDO que a nova Legislação de Seguros estabelece rito sumário para o processamento de ditas reformas, que se restringem a exame de documentação, sem possibilidades de conflitar com a política ditada por este Egrégio Conselho,

R E S O L V E:

Delegar competência à SUSEP para que, nos casos de reformas estatutárias, e após exame e verificação do cumprimento das disposições legais, sejam os processos encaminhados diretamente ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1967.

MAURICIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do C.N.S.P.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.03.67*